



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 57/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 124.354,29, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de **R\$ 124.354,29**, visando o reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 57/2025 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 124.354,29, destinado ao reforço de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025. O referido crédito será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, apurado na fonte 710 – Transferência Especial do Estado, cujo saldo é de R\$ 483.853,09, valor suficiente para suportar a suplementação proposta.

As dotações a serem reforçadas compreendem as ações de “Obras e Instalações – Programa de Ampliação, Reforma e Construção de Prédios e Espaços Públicos”, no montante de R\$ 39.662,54, e “Obras e Instalações – Programa de Reestruturação de Vias Públicas e Obras Complementares”, no valor de R\$ 84.691,75.

O crédito suplementar, conforme definido nos artigos 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, visa reforçar dotações existentes no orçamento, quando os saldos se mostram insuficientes, desde que haja indicação da fonte de recursos que assegure sua cobertura, o que ocorre no presente caso.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto encontra-se em conformidade com as normas legais, por indicar claramente as dotações a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

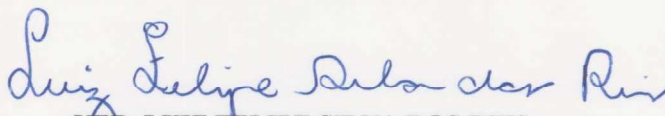
suplementadas, a fonte de financiamento e a finalidade da despesa, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Verifica-se, portanto, que a abertura do crédito suplementar proposto está devidamente amparada por recursos disponíveis e não implica criação de nova despesa.

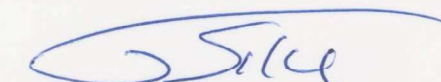
CONCLUSÃO

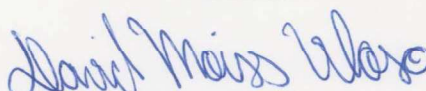
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente